

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Resolução nº 01/2017/COMED/Câmara de Educação Básica

Delibera sobre a idade de ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental e ajustes na enturmação/idade nas turmas do Infantil 4 e 5 (Pré-escola) da Educação Infantil para o Ano Letivo de 2017 e Infantil 2 e 3 para o Ano Letivo de 2018, junto a Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/06 de 11/05/2006, e levando em consideração petições das mães de alunos da Educação Infantil, formalizadas junto a Secretaria Municipal de Educação, bem como arguições da consulta pública efetuada pelas mesmas, junto à promotoria pública, que orientou buscar subsídios na Lei do Sistema Municipal de Ensino para que o município deliberasse sobre a referida questão. E, após reunião da Câmara de Educação Básica, realizada em 30/01/2017, e observância ao artigo 31, §1º, letra “c”, da Lei do Sistema Municipal de Ensino, que diz: “Pré-escola: de 4 e 5 anos de idade em regime regular e até seis anos em regime integral, visto sua inclusão no Ensino Fundamental de 9 anos a partir dos 6 anos de idade”; e ainda, §2º que diz: “Admitir-se-á a matrícula e o atendimento na pré-escola da criança que completar 4 (quatro) anos de idade até 31 de dezembro do respectivo ano.”

Levando em consideração:

- A delimitação do ingresso aos 4 (quatro) anos na pré-escola, a completar até o dia 31 de dezembro do respectivo ano previsto na Lei do Sistema Municipal de Ensino;
- Os desdobramentos para o ingresso na Educação Infantil nas idades posteriores;
- Os efeitos e pressões relativas a Resolução do Conselho Nacional de Educação, que instituiu a data corte de 31/03 como ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental;
- Ao fato de que a partir do ano letivo de 2016, ter sido obrigatória a universalização do atendimento de 4 e 5 anos na Educação Infantil brasileira;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2010, estabelecia a data corte de 31 de março para o ingresso na Educação Infantil.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a resolução nº 002/2009 do Conselho Municipal de Educação, passando a adotar a data corte para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, para

todo o aluno que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano do seu ingresso nessa modalidade de ensino, conforme preconiza a Resolução do CNE/CEB nº 1/2010;

Art. 2º - Tornar facultativo a opção do ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, apenas no Ano Letivo de 2017, para os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até o dia 31/03/2017.

Parágrafo único: terá direito ao atendimento de creche, na Rede Municipal de Ensino, apenas o aluno que não ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 3º - A enturmação na Educação Infantil, nas turmas de Infantil 4 e 5, se dará da seguinte forma, com vigência a partir do Ano Letivo de 2017:

- a) Alunos que completarem 5 (cinco) anos até 31/03, de cada ano e 6 (seis) anos após 31/03, serão enturmados no Infantil 5;
- b) Alunos que completarem 4 (quatro) anos até 31/03, de cada ano e 5 (cinco) anos após 31/03, serão enturmados no Infantil 4.

Art. 4º - A enturmação na Educação Infantil, nas turmas de Infantil 2 e 3, se dará da seguinte forma, com vigência a partir do Ano Letivo de 2018:

- a) Alunos que completarem 3 (três) anos até 31/03, de cada ano e 4 (quatro) anos após 31/03, serão enturmados no Infantil 3;
- b) Alunos que completarem 2 (dois) anos até 31/03, de cada ano e 3 (três) anos após 31/03, serão enturmados no Infantil 2.

Art. 5º - A organização das turmas do maternal e/ou berçário serão definidas de acordo com os critérios a serem definidos pela unidade escolar de Educação Infantil, e devidamente previstos no seu PPP-Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - Fica a atribuição à Secretaria Municipal de Educação, promover as devidas adequações desta resolução à Lei nº 1209/2006 do Sistema Municipal de Ensino, com a maior brevidade possível.

Art. 7º - Fica revogada a resolução nº 002/2009 do Conselho Municipal de Educação e quaisquer efeitos retroativos da mesma, quanto as deliberações da data corte.

Salto Veloso, 31 de janeiro de 2017.

Lourdes De Bortoli Weber

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED